



GUIA COMPLETO

DO REGULAMENTO
DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS
DE ESTUDO A ESTUDANTES
DO ENSINO SUPERIOR

Tens dúvidas? Nós respondemos!

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) encontra-se em vigor desde 22/06/2017, homologado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A Federação Académica do Porto pretende com este documento informar todos os estudantes sobre as novas alterações do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES).

De forma simples e intuitiva, aqui poderás encontrar através de uma metodologia de pergunta e resposta, o esclarecimento de várias dúvidas que te poderão surgir ao longo do teu processo de candidatura.

A FAP pretende criar todas as condições que facilitem a tua integração, autonomia e aprendizagem, para assim minimizar as potenciais dificuldades que poderás encontrar na entrada do Ensino Superior. Por isso, se tiveres alguma dúvida que não se encontra disponível neste documento, podes enviar um e-mail para apoioestudante@fap.pt.

Este documento não dispensa a leitura na íntegra do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, atualizado de acordo com o Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto de 2022, publicado em Diário da República.



FAQ

Questões mais frequentes

- O que são bolsas de estudo? 07
- O que é o RABEEES? 07
- Quem pode beneficiar de bolsa de estudo? 07
- Se estudar no estrangeiro, posso candidatar-me? 07
- Qual é a duração da Bolsa de Estudo? 07
- O que é um agregado familiar para efeitos de candidatura? 08
- Quem é elegível para receber Bolsa de Estudo? 09
- Estás a inscrever-te pela primeira vez num curso de Ensino Superior? 09
- O que acontece depois de receber uma bolsa de estudo provisória? 10
- Estás a frequentar um Curso Técnico Superior Profissional? 10
- Estás a fazer a primeira inscrição neste curso devido a uma mudança de curso? 10
- Tens estatuto de trabalhador-estudante? 10
- Estás ou estiveste anteriormente matriculado a tempo parcial? 11
- Como é calculada a minha bolsa base anual? 11
- Se estiver inscrito em mestrado e a minha propina for mais alta do que a de licenciatura, a bolsa base é calculada da mesma forma? 11
- O que é um estudante deslocado? 12
- Tenho Bolsa de Estudo e quero candidatar-me ao complemento de transporte. Como é que o faço? 12
- Tenho Bolsa de Estudo e quero candidatar-me ao complemento de alojamento. Como é que o faço? 12
- Qual é o valor do complemento de alojamento? 12



- Não tenho Bolsa de Estudo. Posso candidatar-me ao complemento de alojamento/transporte/deslocação? 13
- Posso receber um complemento de deslocação, caso seja considerado um estudante deslocado? 13
- Se precisar de usar a residência por mais um mês do que o período estipulado, posso requerer um mês adicional? 13
- Existem auxílios de Emergência? Em que situações podem ser atribuídos? 14
- Em que momento do ano letivo posso requerer o Auxílio de Emergência? Qual é o valor? 14
- Se participar em algum programa de mobilidade, posso continuar a usufruir de bolsa de estudo? 14
- Onde devo fazer a candidatura? 16
- Como é feita a candidatura? 16
- É a primeira vez que vou submeter uma candidatura a Bolsa de Estudo. Onde posso pedir as minhas credenciais de acesso? 16
- Quais são os prazos para apresentar candidatura à Bolsa de Estudo? 16
- Os prazos para requerer a continuidade (ou seja, renovar) da Bolsa de Estudo são iguais aos prazos para apresentar candidatura? 17
- Quais os documentos necessários para apresentar a minha candidatura à atribuição de bolsa de estudos? 17
- Quem procede à comunicação da minha situação académica para efeitos de candidatura à bolsa de estudo? 17
- Candidatei-me, mas não tive direito à Bolsa de Estudo e existiu uma mudança no meu agregado familiar que me coloca dentro do limite de elegibilidade. Como devo proceder? 18
- Não me candidatei à Bolsa de Estudo e existiu uma mudança no meu agregado familiar que me coloca dentro do limite de elegibilidade. Posso candidatar-me à Bolsa de Estudo neste caso, mesmo fora do prazo? 18
- Recebi Bolsa de Estudo e existiu uma mudança no meu agregado familiar. Quanto tempo possuo para informar qualquer alteração no meu agregado familiar? 18



• Como é que posso requerer a reapreciação do meu processo?	18
• Em que é que se traduz o rendimento per capita do meu agregado familiar?	19
• Quais os rendimentos do meu agregado familiar que tenho de apresentar?	19
• O que é considerado património mobiliário do agregado familiar?	20
• Quando é que tenho conhecimento da decisão sobre a minha candidatura à bolsa de estudo?	20
• Quais as condições a cumprir para a contratualização plurianual da bolsa de estudo?	20
• A atribuição de complementos ao alojamento ou benefício anual de transporte são renovados automaticamente como a bolsa base anual?	21
• Caso a decisão de atribuição ou não de bolsa de estudo não vá ao encontro do que eu esperava, o que posso fazer?	21
• A quem compete a decisão da atribuição da bolsa de estudo a que me candidatei?	21
• Quais as principais razões que levam ao indeferimento da bolsa de estudo?	21
• Se a minha condição tributária ou contributiva estiver irregular, existe possibilidade de me ser atribuída bolsa de estudo se conseguir regularizar a situação?	21
• Quando e como é efetuado o pagamento da bolsa de estudo?	22
• A minha candidatura não foi contemplada. Posso reclamar da decisão? Se sim, quais são os prazos?	22
• Quais as consequências caso algum candidato apresente documentação fraudulenta?	24
• Não tenho nacionalidade portuguesa. Posso candidatar-me?	25
• Nem todos os membros do meu agregado familiar têm NIF português. Há problema?	25
• Quem vai analisar o meu pedido de bolsa de estudos?	26
• O ano letivo já começou, mas ainda não foi tomada uma decisão sobre a minha bolsa de estudo. Tenho de pagar as propinas na mesma?	26
• Continuo com dúvidas acerca do requerimento de bolsa de estudo. Quem devo contactar?	26



CAPÍTULO I

Princípios da atribuição de bolsas de estudo



Secção I

Disposições Gerais

O QUE SÃO BOLSAS DE ESTUDO?

Uma bolsa de estudo é um apoio anual atribuído pelo Estado para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso técnico superior profissional, ou ciclos de estudos de conducentes ao grau de licenciado ou mestre. Este apoio é atribuído para garantir a igualdade de oportunidades no acesso e frequência do Ensino Superior, mediante a verificação de carência económica do estudante, apurados os recursos financeiros de que o seu agregado familiar dispõe.

O QUE É O RABEEES?

É o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. Deste documento constam todas as regras referentes ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo.

(Podes consultar: Artigo 1.º Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUEM PODE BENEFICIAR DE BOLSA DE ESTUDO?

São abrangidos pelo regulamento de atribuição de bolsas de estudo (RABEEES), todos os estudantes que se encontrem inscritos em Cursos Técnicos Superiores Profissionais, em Licenciaturas ou em Mestrados e os jovens com grau de licenciado ou mestre que vão realizar estágio profissional, quando o mesmo seja condição para poder exercer a sua profissão exigida pela Ordem.

(Podes consultar: Artigo 1.º - ponto 1 e 2 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

SE ESTUDAR NO ESTRANGEIRO, POSSO CANDIDATAR-ME?

Não. Podem receber bolsa de estudo os alunos em cursos de licenciatura ou de mestrado. Também pode receber bolsa de estudo o licenciado ou mestre que, no período de dois anos após a obtenção do grau, esteja num estágio profissional para o exercício de uma profissão. No entanto podem continuar a beneficiar da bolsa de estudo os estudantes matriculados em instituições de Ensino Superior portuguesas que se encontrem a realizar programas de mobilidade

(Podes consultar: Artigo 1.º - ponto 1 e 2 e Artigo 23.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAL É A DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO?

A Bolsa de Estudo é atribuída para o período de um ano letivo, renovável anualmente, exceto nos seguintes casos:

- Se o bolseiro estiver inscrito num estágio com duração inferior a um ano letivo. Neste caso, o valor é proporcional à duração.
- Se o período entre a data de candidatura e o final do ano letivo ou estágio for inferior a um letivo, sendo o valor proporcional à duração.

- Se o usufruto de Bolsa de Estudo resultou de uma alteração feita no decorrer do ano letivo (sendo o valor proporcional à duração);
- Outras situações em que o período de usufruto da Bolsa de Estudo seja inferior à de um ano letivo.

(Podes consultar: Artigo 2.º, Artigo 3.º, Artigo 17.º e Artigo 48.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

O QUE É UM AGREGADO FAMILIAR PARA EFEITOS DE CANDIDATURA?

O agregado familiar do estudante, é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

Podem constituir agregados familiares unipessoais os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:

- a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;
- b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano.

São considerados como agregados familiares unipessoais os estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:

- a) Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;
- b) Sejam membros de ordens religiosas;
- c) Estejam internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

A composição do agregado familiar relevante é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

Atenção: O agregado familiar considerado para efeitos do requerimento de atribuição da bolsa de estudo, pode ser diferente do agregado familiar considerado para efeitos fiscais. A plataforma de candidatura permite o carregamento de declarações de IRS ou respetivos códigos de verificação, por familiar que partilhe habitação com o estudante, mesmo quando entregues separadamente à Autoridade Tributária.

(Podes consultar: Artigo 4.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Secção II

Elegibilidade

QUEM É ELEGÍVEL PARA RECEBER BOLSA DE ESTUDO?

Para poder usufruir da Bolsa de Estudo, o estudante tem, obrigatoriamente, de cumprir todos os requisitos abaixo:

- a.** Estar matriculado numa instituição de Ensino Superior e inscrito, no presente ano letivo, num Curso Técnico Superior Profissional, numa Licenciatura ou num Mestrado;
- b.** Não possua um diploma de grau igual ou superior ao grau do curso em que se encontra inscrito;
- c.** Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS (salvo se o somatório de ECTS das unidades curriculares em falta para concluir o curso seja inferior a 30 ECTS ou se não se puder inscrever num mínimo de 30 ECTS devido a conflito com as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso);
- d.** Tenha estado inscrito e obtido aprovação em pelo menos 36 ECTS no ano letivo anterior ou, caso tenha estado inscrito em menos de 36 ECTS, tenha obtido aprovação no número de ECTS em que esteve inscrito.
- e.** O estudante tem de estar em condições de terminar o curso em que está inscrito no máximo 1 ano após a duração normal do curso (para cursos com duração normal de 3 ou menos anos) ou no máximo 2 anos após a duração normal do curso (para cursos com duração normal superior a 3 anos). Para este cálculo são contabilizadas as matrículas anteriores no mesmo curso.
- f.** O rendimento per capita (por pessoa) do agregado familiar seja igual ou inferior à soma de 19 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) com o valor da propina máxima anual para o 1.º ciclo de Ensino Superior. Neste momento, o valor desta soma corresponde a, no máximo, 9.117,80€, logo o rendimento anual, per capita, do agregado terá de ser igual ou inferior a esse montante para o estudante beneficiar de Bolsa de Estudo.

O valor do património mobiliário, a 31 de dezembro do ano civil anterior, do agregado familiar do estudante deverá ser não superior a 240 vezes o valor do IAS. Neste momento, o valor corresponde a 106.368,00 €, logo o valor do património mobiliário do agregado familiar do estudante a 31 de dezembro do ano civil anterior terá de ser inferior a esse montante para beneficiar de Bolsa de Estudo.

A situação do aluno candidato junto das Finanças e da Segurança Social deverá estar regularizada. As dívidas prestativas à Segurança Social e as situações que não sejam imputáveis ao candidato não são consideradas irregularidades.

A DGES disponibiliza um simulador de atribuição de Bolsa de Estudo

ESTÁS A INSCREVER-TE PELA PRIMEIRA VEZ NUM CURSO DE ENSINO SUPERIOR?

Se sim, então as alíneas d). e e)., acima referidas, referentes ao aproveitamento escolar no ano letivo



anterior, não se aplicam. No caso de seres proveniente de um agregado familiar enquadrado no 1.º, 2.º ou 3.º escalão do abono de família, encontra-se prevista a atribuição automática do processo de candidatura.

Encontra-se prevista a atribuição de uma bolsa provisória, correspondente a 5,5 vezes o IAS para os estudantes beneficiários do escalão 1 do abono de família, o que totaliza 2.437,60 € (243,76€ mensais).

Para os estudantes beneficiários do escalão 2, está prevista a atribuição de uma bolsa provisória correspondente a 2,5 vezes o IAS, o que totaliza 1.108,00 € (110,80€ mensais).

E os estudantes beneficiários do escalão 3 receberão uma bolsa provisória correspondente a 125% do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo do Ensino Superior Público, o que totaliza 871,25€ (87,13€ mensais).

(Podes consultar: Artigo 30.º A do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

O QUE ACONTECE DEPOIS DE RECEBER UMA BOLSA DE ESTUDO PROVISÓRIA?

O cálculo final deverá ser concluído no prazo de 30 dias, após a atribuição da bolsa provisória. No caso desse cálculo, mediante os rendimentos apresentados na submissão da candidatura, resultar num valor diferente do atribuído provisoriamente, ao longo das prestações seguintes será feito um acerto, que poderá resultar em um acréscimo, ou numa redução do valor mensal de bolsa. Se desistires do Ensino Superior e já tiveres recebido alguma parcela da bolsa provisória, deverás proceder à devolução do valor.

(Podes consultar: Artigo 30.º A do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

ESTÁS A FREQUENTAR UM CURSO TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL?

Se sim, então as alíneas c. a e. acima não se aplicam e são substituídas pelas alíneas abaixo:

1. O estudante tem de estar em condições de concluir o curso na duração normal do mesmo.
2. O estudante não tenha recebido Bolsa de Estudo para um Curso Técnico Superior Profissional que não tenha concluído.

ESTÁS A FAZER A PRIMEIRA INSCRIÇÃO NESTE CURSO DEVIDO A UMA MUDANÇA DE CURSO?

Se sim, então a alínea e. acima é substituída pela condição abaixo e a alínea d. acima só é aplicável se beneficiaste de Bolsa de Estudo no ano letivo anterior:

O estudante tem de estar em condições de terminar o curso em que está inscrito no máximo 2 anos após a duração normal do curso (para cursos com duração normal de 3 ou menos anos) ou no máximo 3 anos após a duração normal do curso (para cursos com duração normal superior a 3 anos).

TENS ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE?

Se sim, então a, a alínea e. acima é substituída pela alínea abaixo:

O estudante tem de estar em condições de terminar o curso em que está inscrito no máximo 2 anos após a duração normal do curso (para cursos com duração normal de 3 ou menos anos) ou no máximo 3 anos após a duração normal do curso (para cursos com duração normal superior a 3 anos).

(Podes consultar: Artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

ESTÁS OU ESTIVESTE ANTERIORMENTE MATRICULADO A TEMPO PARCIAL?

Se sim, então a alínea anterior é substituída pela abaixo:

O estudante tem de estar em condições de terminar o curso em que está inscrito no máximo 2 anos após duas vezes a duração normal do curso (para cursos com duração normal de 3 ou menos anos) ou no máximo 3 anos após duas vezes a duração normal do curso (para cursos com duração normal superior a 3 anos). Caso o estudante tenha transitado de regime integral para regime parcial, as inscrições realizadas anteriormente em regime integral são multiplicadas por 2. Caso o estudante tenha transitado de regime parcial para regime integral, as inscrições realizadas anteriormente em regime parcial são divididas por 2.

(Podes consultar: Artigo 10.º e também os 5.º, 8.º e 9.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Secção III

Valor anual da Bolsa e dos seus complementos

COMO É CALCULADA A MINHA BOLSA BASE ANUAL?

O valor anual (salvo os casos em que o período do usufruto é inferior a um ano letivo completo) da Bolsa de Estudo é igual à diferença entre o valor anual do rendimento per capita do agregado familiar e o valor da Bolsa de Referência (em 2022 igual a 4.875,20 €, mais o valor da propina em vigor para o curso e instituição de ensino superior em que o estudante está matriculado). Quer isto significar que, à partida, caso cumpras os critérios de elegibilidade, terás direito a uma bolsa correspondente a, pelo menos, o valor da propina fixada para os cursos de 1.º ciclo.

(Podes consultar: Artigo 15.º e Artigo 16.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

SE ESTIVER INSCRITO EM MESTRADO E A MINHA PROPINA FOR MAIS ALTA DO QUE A DE LICENCIATURA, A BOLSA BASE É CALCULADA DA MESMA FORMA?

Não, a partir do ano letivo 2022/2023, os estudantes inscritos em mestrado beneficiam de uma discriminação positiva no cálculo da bolsa de estudo. A bolsa de referência tem um valor igual a 11

vezes o IAS (4.875,20€) acrescida do valor da propina efetivamente paga, até ao limite do valor do subsídio de propina atribuído pela FCT, para obtenção do grau de doutor. Quer isto significar que a bolsa mensal a atribuir terá como limite 2.750,00 €.

(Podes consultar: Artigo 14 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

A DGES disponibiliza um simulador de atribuição de Bolsa de Estudo

O QUE É UM ESTUDANTE DESLOCADO?

Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas suas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.

(Podes consultar: Artigo 18.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

TENHO BOLSA DE ESTUDO E QUERO CANDIDATAR-ME AO COMPLEMENTO DE TRANSPORTE COMO É QUE O FAÇO?

Existe uma opção na plataforma online da candidatura à Bolsa de Estudo que deverás selecionar para requerer o complemento de transporte. Caso não tenhas selecionado a opção, deverás enviar um e-mail aos Serviços de Ação Social da tua instituição de ensino superior a indicar que pretendes requerer o complemento de transporte.

(Podes consultar: Artigo 21.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

TENHO BOLSA DE ESTUDO E QUERO CANDIDATAR-ME AO COMPLEMENTO DE ALOJAMENTO COMO É QUE O FAÇO?

Existe uma opção na plataforma online da candidatura à Bolsa de Estudo que deverás selecionar para requerer o complemento de alojamento. Caso não tenhas selecionado a opção, deverás enviar um e-mail aos Serviços de Ação Social da tua instituição de ensino superior a indicar que pretendes requerer o complemento de alojamento.

(Podes consultar: Artigo 19.º ponto 2 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAL É O VALOR DO COMPLEMENTO DE ALOJAMENTO?

Caso tenhas requerido a atribuição de alojamento, mas não o tenhas obtido, beneficias, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal no valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo. O limite máximo do apoio varia consoante o concelho onde te encontras deslocado para frequentar a tua Instituição de Ensino Superior. Para o ano letivo de 2022/2023 encontra-se enquadrado da seguinte forma:

COMPLEMENTO DE ALOJAMENTO NO ANO LETIVO 2020-2021

CONCELHOS	% IAS	Limite
Lisboa, Cascais, Oeiras	65 %	288,08 €
Porto, Amadora, Almada, Odivelas, Matosinhos	60 %	265,92 €
Funchal, Portimão, Vila Nova de Gaia, Barreiro, Faro, Setúbal, Maia, Coimbra, Aveiro, Braga	55 %	243,76 €
Demais concelhos não incluídos nos escalões anteriores	50 %	221,60 €

(Podes consultar: Artigo 19.º e o Artigo 20.º-B do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

NÃO TENHO BOLSA DE ESTUDO. POSSO CANDIDATAR-ME AO COMPLEMENTO DE ALOJAMENTO/TRANSPORTE/DESLOCAÇÃO?

Não. Apenas podem usufruir dos complementos de alojamento e/ou transporte estudantes bolseiros.

(Podes consultar: Artigo 21.º - ponto 1 e 2 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

POSSO RECEBER UM COMPLEMENTO DE DESLOCAÇÃO, CASO SEJA CONSIDERADO UM ESTUDANTE DESLOCADO?

Sim. No caso de beneficiar do complemento de alojamento, será atribuído um apoio à deslocação nos meses em que beneficias desse complemento. O valor será de 25€ mensais e, no total das prestações de bolsa pagas, não poderá ultrapassar os 250€ por ano letivo.

(Podes consultar: Artigo 20.º - C do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

SE PRECISAR DE USAR A RESIDÊNCIA POR MAIS UM MÊS DO QUE O PERÍODO ESTIPULADO, POSSO REQUERER UM MÊS ADICIONAL?

Podes. Para isso, é necessário apresentares um comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que te encontras matriculado e inscrito, que faça prova de teres realizado ou estares a realizar atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da situação de deslocados.

(Podes consultar: Artigo 19.º ponto 6 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Secção IV

Situações especiais

EXISTEM AUXÍLIOS DE EMERGÊNCIA? EM QUE SITUAÇÕES PODEM SER ATRIBUÍDOS?

Sim. Os auxílios de emergência podem ser atribuídos a estudantes que enfrentem situações especialmente graves que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no processo normal de atribuição de bolsas.

(Podes consultar: Artigo 22.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

EM QUE MOMENTO DO ANO LETIVO POSSO REQUERER O AUXÍLIO DE EMERGÊNCIA? QUAL É O VALOR?

Podes ocorrer em qualquer momento do ano letivo ou do período de formação. O valor de auxílio de emergência é três vezes o valor do indexante dos apoios sociais, o que corresponde a 1.329,60 €.

(Podes consultar: Artigo 22.º pontos 4 e 5 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Se participar em algum programa de mobilidade, posso continuar a usufruir de bolsa de estudo?

Sim, os estudantes a quem seja atribuído bolsa de estudo no âmbito dos programas legalmente reconhecidos, conservam o direito de receber a bolsa anual durante o período de mobilidade e podem ser elegíveis para beneficiar de um complemento de bolsa, que pode ser de € 100,00 mensais se o valor da bolsa base anual atribuída ao estudante for inferior a sete vezes o indexante dos apoios sociais: < 7 X IAS (3.102,40 €), ou € 150,00 mensais se o valor da bolsa base anual for igual ou superior a sete vezes esse valor.

(Podes consultar: Artigo 23.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

CAPÍTULO II

Procedimientos

Secção I

Disposições Gerais

Secção II

Submissão do Requerimento

ONDE DEVO FAZER A CANDIDATURA?

A candidatura é feita online e deverá ser feita no portal da Direção-Geral do Ensino Superior, com recurso às credenciais de acesso (código de utilizador e palavra-passe) recebidas na primeira vez que o estudante submeteu candidatura ao Ensino Superior, exceto se tenha sido um concurso especial (p. ex: maiores de 23).

(Podes consultar: Artigo 26.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

COMO É FEITA A CANDIDATURA?

A candidatura é feita através do preenchimento do formulário online com resposta a todas as perguntas obrigatórias e após a submissão dos documentos necessários, com particular destaque para as autorizações da segurança social e finanças que deverão ser impressas e assinadas pelos membros do agregado familiar, sendo que, após a devida assinatura, estes documentos deverão ser carregados no sistema.

(Podes consultar: Artigo 27.º ponto 1 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

É A PRIMEIRA VEZ QUE VOU SUBMETER UMA CANDIDATURA A BOLSA DE ESTUDO. ONDE POSSO PEDIR AS MINHAS CREDENCIAIS DE ACESSO?

As credenciais podem ser solicitadas através da plataforma do concurso nacional de acesso (caso o estudante tenha sido candidato no concurso para o ano letivo que vai solicitar Bolsa de Estudo) ou junto dos serviços da instituição de Ensino Superior em que se encontram matriculados e inscritos.

(Podes consultar: Artigo 25 e 26º ponto 2.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA APRESENTAR CANDIDATURA À BOLSA DE ESTUDO?

A candidatura a Bolsa de Estudo deve ser apresentada entre 25 de junho e 30 de setembro; até 20 dias úteis após a inscrição no curso, se a data de inscrição no curso é após o dia 30 de setembro. Nos casos dos estágios profissionais, até 20 dias úteis após emissão de um comprovativo de início de estágio por parte da entidade que providencia o estágio.



No entanto, caso a data de inscrição seja menos de 20 dias úteis antes de 30 de setembro, dispões sempre de 20 dias úteis para formalizar a tua candidatura.

(Podes consultar: Artigo 28.º ponto 1 alínea a) do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

OS PRAZOS PARA REQUERER A CONTINUIDADE (OU SEJA, RENOVAR) DA BOLSA DE ESTUDO SÃO IGUAIS AOS PRAZOS PARA APRESENTAR CANDIDATURA?

Sim.

(Podes consultar: Artigo 28.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR A MINHA CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS?

Para preencher o formulário de candidatura a bolsa de estudo, necessitas dos seguintes documentos referentes a todos os elementos do teu agregado familiar:

Cartão de Cidadão ou, em alternativa:

- Cartão de contribuinte para dispor do número de contribuinte (NIF)
- Cartão de beneficiário da Segurança Social para dispor do número da Segurança Social (NISS)

Declaração do IRS de 2019 (caso tenha entregado declaração).

Declaração do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) ou a caderneta Predial de todos os imóveis (caso o agregado possua propriedades).

Saldo das contas bancárias, à ordem e a prazo, com a situação referente a 31 de dezembro de 2019 e valor dos restantes bens móveis (certificados de aforro, ações, obrigações, planos poupança-reforma, etc).

Deverás ainda ter o número da conta bancária através da qual pretendes receber a bolsa de estudo caso te seja atribuída (IBAN: Número Internacional de Conta Bancária).

(Podes consultar: Artigo 27.º - ponto 1 e 2 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Secção III

Procedimentos Subsequentes

QUEM PROCEDE À COMUNICAÇÃO DA MINHA SITUAÇÃO ACADÉMICA PARA EFEITOS DE CANDIDATURA À BOLSA DE ESTUDO?

Os serviços responsáveis pela gestão académica de cada instituição de ensino superior procedem à

transmissão da informação da situação académica dos requerentes de bolsa de estudo, relevante para a decisão sobre o requerimento.

(Podes consultar: Artigo 31.º ponto 1 e 3 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

CANDIDATEI-ME, MAS NÃO TIVE DIREITO À BOLSA DE ESTUDO E EXISTIU UMA MUDANÇA NO MEU AGREGADO FAMILIAR QUE ME COLOCA DENTRO DO LIMITE DE ELEGIBILIDADE. COMO DEVO PROCEDER?

Deverás contactar os Serviços de Ação Social da tua instituição para formalizar um requerimento para reapreciação do processo da Bolsa de Estudo. Caso o requerimento tenha sucesso, receberás Bolsa de Estudo para o período entre o momento em que se deu a alteração e o final do ano letivo ou estágio.

(Podes consultar: Artigo 32.º ponto 4 e Artigo 44.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

NÃO ME CANDIDATEI À BOLSA DE ESTUDO E EXISTIU UMA MUDANÇA NO MEU AGREGADO FAMILIAR QUE ME COLOCA DENTRO DO LIMITE DE ELEGIBILIDADE. POSSO CANDIDATAR-ME À BOLSA DE ESTUDO NESTE CASO, MESMO FORA DO PRAZO?

Neste caso, deverás contactar os Serviços de Ação Social da tua instituição para formalizar um requerimento de atribuição de Bolsa de Estudo. Caso o requerimento tenha sucesso, receberás a Bolsa de Estudo equivalente ao período entre o momento que se deu a alteração e o final do ano letivo.

RECEBI BOLSA DE ESTUDO E EXISTIU UMA MUDANÇA NO MEU AGREGADO FAMILIAR. QUANTO TEMPO POSSUO PARA INFORMAR QUALQUER ALTERAÇÃO NO MEU AGREGADO FAMILIAR?

Caso aconteça alguma alteração à composição ou à situação económica do teu agregado familiar, deverás comunicar a alteração o mais rapidamente possível. O cálculo do valor de bolsa a que tens direito poderá ser revisto e, se for esse o caso, a tua bolsa poderá ser reduzida ou aumentada.

(Podes consultar: Artigo 55.º - do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

COMO É QUE POSSO REQUERER A REAPRECIAÇÃO DO MEU PROCESSO?

Para pedires uma reapreciação do teu processo poderás efetuar uma reclamação na tua página pessoal no portal da Be-On ou, alternadamente, enviar um e-mail endereçado aos Serviços de Ação Social da tua instituição de Ensino Superior. O prazo para a apresentação de uma reclamação são 15 dias úteis.

Secção IV

Cálculo de Rendimento Per Capita

EM QUE É QUE SE TRADUZ O RENDIMENTO PER CAPITA DO MEU AGREGADO FAMILIAR?

O rendimento per capita do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos fixados pelo artigo 34.º, pelo número de pessoas que o constituem, nos termos do artigo 4.º do RABEEES.

Exemplo de um agregado de 3 pessoas, sendo dois trabalhadores e um estudante:

Sujeito A auferiu no ano anterior 10.000 euros

Sujeito B auferiu no ano anterior 10.000 euros

Só tem um imóvel - casa própria avaliada em menos de 265.920,00 € (não interfere sobre a bolsa)

O saldo das contas bancárias está entre 4.432,00 € e 13.296,00 €, sendo por isso que soma 10% de 4.432,00 = 443,20 € Não têm outros rendimentos nem ajudas de familiares/amigos;

O rendimento per capita deste agregado familiar é de: $10.000 + 10.000 + 0 + 443,20 + 0 = 20.443,20$ €

Como se trata de um agregado de 3 pessoas, o rendimento per capita é $20.443,20$ € / 3 = 6.814,40 €

Os cálculos indicam que este estudante teria acesso à bolsa de estudo, sendo elegível até 19 X €443,20 + €697 = 9.117,80 em 2022/2023.

(Podes consultar: Artigo 45.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAIS OS RENDIMENTOS DO MEU AGREGADO FAMILIAR QUE TENHO DE APRESENTAR?

O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos seguintes valores obtidos pelo requerente e pelos demais elementos do agregado familiar no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa de estudo:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais; 1.
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de formação;

(Podes consultar: Artigo 34.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

O QUE É CONSIDERADO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR?

O património mobiliário é composto pela soma de todos os créditos em contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, PPR's e outros bens mobiliários, de todos os elementos do agregado familiar. O valor a indicar é o da soma de todos estes valores de todos os elementos do agregado familiar, à data de 31 de dezembro de 2021.

(Podes consultar: Artigo 34.º ponto 2. e Artigo 43.º ponto 1 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do

Secção V

Análise e Decisão

QUANDO É QUE TENHO CONHECIMENTO DA DECISÃO SOBRE A MINHA CANDIDATURA À BOLSA DE ESTUDO?

Cinco dias úteis no caso das renovações automáticas (não confundir com atribuição automática) da Bolsa de Estudo. Nos restantes casos, o prazo para decisão é de trinta dias úteis após a data de submissão de candidatura. Em ambos os casos, os resultados serão disponibilizados ao candidato através da plataforma BEON. Quanto mais rápido fizeres a tua candidatura, mais rápido terás uma resposta.

(Podes consultar: Artigo 47.º ponto 1 e 2 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAIS AS CONDIÇÕES A CUMPRIR PARA A CONTRATUALIZAÇÃO PLURIANUAL DA BOLSA DE ESTUDO?

São abrangidos pelo processo de contratualização de atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham sido bolseiros no ano letivo anterior;
- b) Requeiram a continuidade de atribuição da bolsa;
- c) Cumpram as seguintes condições:
 - i) Continuem matriculados e inscritos na mesma instituição de ensino superior e curso com o mesmo estatuto do ano letivo anterior;
 - ii) O seu agregado familiar mantém a mesma composição;
 - iii) Não ocorreu qualquer alteração nas condições de elegibilidade a que se referem as alíneas a) e c) do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior).

(Podes consultar: Artigo 48.º ponto 1 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)



A ATRIBUIÇÃO DE COMPLEMENTOS AO ALOJAMENTO OU BENEFÍCIO ANUAL DE TRANSPORTE SÃO RENOVADOS AUTOMATICAMENTE COMO A BOLSA BASE ANUAL?

Não. A atribuição de complementos ao alojamento ou benefício anual de transporte são avaliados e decididos separadamente.

(Podes consultar: Artigo 48.º ponto 3 do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

CASO A DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO OU NÃO DE BOLSA DE ESTUDO NÃO VÁ AO ENCONTRO DO QUE EU ESPERAVA, O QUE POSSO FAZER?

Podes submeter uma oposição ao resultado na plataforma BEON no prazo indicado aquando da notificação. Não havendo oposição, a decisão será considerada definitiva no prazo de 5 dias úteis. Caso te oponhas ao resultado e não fiques satisfeito com a resposta obtida, poderás ainda apresentar uma reclamação até 15 dias úteis após a data dessa decisão.

(Podes consultar: Artigo 49.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

A QUEM COMPETE A DECISÃO DA ATRIBUIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO A QUE ME CANDIDATEI?

A decisão compete no caso das instituições de ensino superior público, ao respetivo reitor ou presidente. No caso dos estabelecimentos de ensino superior privado, ao diretor geral do Ensino Superior.

(Podes consultar: Artigo 50.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

QUAIS AS PRINCIPAIS RAZÕES QUE LEVAM AO INDEFERIMENTO DA BOLSA DE ESTUDO?

1 - É indeferido o requerimento do estudante que não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados pelo artigo 5.º do RABEEES.

2 - É igualmente indeferido o requerimento do estudante cujo agregado familiar não apresente rendimentos ou cujas fontes de rendimento não sejam perceptíveis quando do procedimento previsto no artigo 44.º do RABEEES não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação.

3 - Identificada uma condição de inelegibilidade, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

(Podes consultar: Artigo 51 e 52.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

SE A MINHA CONDIÇÃO TRIBUTÁRIA OU CONTRIBUTIVA ESTIVER IRREGULAR, EXISTE POSSIBILIDADE DE ME SER ATRIBUÍDA BOLSA DE ESTUDO SE CONSEGUIR REGULARIZAR A SITUAÇÃO?

Sim. Existe possibilidade de atribuição caso a situação seja regularizada.

(Podes consultar: Artigo 53.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)



Secção VI

Pagamento, Suspensão e cessação da bolsa de estudo

QUANDO E COMO É EFETUADO O PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO?

- 1** - O pagamento da bolsa de estudo é efetuado em cada ano letivo, em dez prestações, diretamente ao estudante, através de transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária indicada aquando da submissão do requerimento.
- 2** - O pagamento das bolsas de estudo é efetuado nas datas fixadas em calendário aprovado, até 15 de setembro de cada ano, por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.
- 3** - Nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º, o número de prestações é ajustado à duração do período letivo ou do estágio.
- 4** - O pagamento da bolsa de estudo aos estudantes a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º é efetuado, por transferência bancária, para a instituição de ensino superior.
- 5** - Aquando do pagamento das prestações, podem ser feitas compensações de modo a ajustar os montantes entregues, ou a entregar, ao valor anual da bolsa de estudo atribuída.

(Podes consultar: Artigo 54 ponto 1 e 2.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Secção VII

Reclamações e Recursos

A MINHA CANDIDATURA NÃO FOI CONTEMPLADA. POSSO RECLAMAR DA DECISÃO? SE SIM, QUAIS SÃO OS PRAZOS?

Sim, podes apresentar uma reclamação até 15 dias úteis após a data da decisão sobre a tua candidatura. A decisão sobre a tua reclamação terá de ser divulgada até 15 dias úteis após a data da reclamação.

(Podes consultar: Artigo 57.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)



CAPÍTULO III

Monitorização, controlo e regime sancionatório



QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS CASO ALGUM CANDIDATO APRESENTE DOCUMENTAÇÃO FRAUDULENTA?

1 - Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude requerimento para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra ou proceder de maneira fraudulenta com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social escolar incorre nas seguintes sanções administrativas:

- a) Nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que respeita tal comportamento;
- b) Anulação da matrícula e da inscrição e privação do direito de efetuar nova matrícula na mesma ou noutra instituição de ensino superior por um período de um a dois anos;
- c) Privação do direito a benefícios sociais, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.os 113/97, de 16 de setembro, e 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto (ver em baixo o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril já com as sucessivas alterações);
- d) Privação do direito de acesso ao sistema de empréstimos com garantia mútua;
- e) Obrigatoriedade de reposição das verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

2 - Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pelas Leis n.os 113/97, de 16 de setembro, e 62/2007, de 10 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto, a prestação de falsas declarações ou a omissão de dados no respeitante ao preenchimento dos requisitos fixados para a concessão e comparticipação de ação social escolar constitui contraordenação punível nos termos daquele diploma legal.

3 - A aplicação das sanções administrativas a que se refere o presente artigo pode processar-se a qualquer momento e compete:

- a) Ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição, em relação aos estudantes das instituições de ensino superior público;
- b) Ao diretor-geral do Ensino Superior, em relação aos estudantes dos estabelecimentos de ensino superior privado, sem prejuízo do procedimento disciplinar prévio, contraordenacional ou ação criminal a que haja lugar.

4 - No caso de incumprimento da obrigatoriedade de reposição das verbas indevidamente recebidas, as entidades referidas no número anterior podem submeter à Autoridade Tributária e Aduaneira, designadamente ao Serviço de Finanças do local

(Podes consultar: Artigo 62.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior)

Outras Dúvidas

NÃO TENHO NACIONALIDADE PORTUGUESA. POSSO CANDIDATAR-ME?

Em alguns casos é possível. Além de cidadãos portugueses, podem candidatar-se às bolsas de estudo cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, apátridas e beneficiários do estatuto de refugiado político.

Se for cidadão de países terceiros, pode candidatar-se à bolsa se for titular de autorização de residência permanente, se for beneficiário do estatuto de residente de longa duração, se for natural de Estados com os quais tenham sido celebrados acordos de cooperação ou se for natural de Estados que concedam igual tratamento aos estudantes portugueses.

NEM TODOS OS MEMBROS DO MEU AGREGADO FAMILIAR TÊM NIF PORTUGUÊS. HÁ PROBLEMA?

Não. Apenas o estudante que pede a bolsa de estudos deve ter número de identificação fiscal português.

Nesse caso, sempre que for solicitado o NIF de um membro do agregado familiar cujo número de contribuinte seja estrangeiro, deve ser adicionado antes do número uma sigla de duas letras com o código do país. Por exemplo, se o NIF for francês, junta-se FR. Se for angolano, junta-se AO.



QUEM VAI ANALISAR O MEU PEDIDO DE BOLSA DE ESTUDOS?

Se for estudante de uma instituição de ensino superior pública, a análise dos pedidos de atribuição de bolsa de estudo é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social da instituição de ensino superior que vai frequentar ou frequenta. Se for estudante de uma instituição de ensino superior privada, essa análise é feita pelo Gabinetes de Ação Social do estabelecimento de ensino superior e, em alguns casos, pela Direção de Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior.

O ANO LETIVO JÁ COMEÇOU, MAS AINDA NÃO FOI TOMADA UMA DECISÃO SOBRE A MINHA BOLSA DE ESTUDO. TENHO DE PAGAR AS PROPINAS NA MESMA?

Não. Enquanto o seu processo para requerimento de bolsa de estudo ainda não estiver fechado, não és obrigado a pagar as propinas em atraso. Podes saldar essa dívida de modo parcelar — conforme os procedimentos de cada instituição — quando começares a receber o valor mensal da bolsa. Se a bolsa de estudo não for aprovada, então deves pagar as propinas, mas a maior parte das instituições tem mecanismos que permitem aos estudantes saldar as dívidas em prestações.

CONTINUO COM DÚVIDAS ACERCA DO REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO. QUEM DEVO CONTACTAR?

Deves contactar os Serviços de Ação Social da tua instituição de ensino superior.



FAP FEDERAÇÃO
ACADÊMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO

